



PROCESSO TC Nº 06078/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Exercício: 2018

Responsável: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993.

Regularidade com ressalvas das contas de gestão.

Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01465/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, **Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 06078/19

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, na condição de Gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018.
2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria, para que os fatos não se reiterem.
3. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
4. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa/PB, sob a gestão do Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, referente ao exercício financeiro de 2018.

Na análise técnica inicial(fl. 111/116) foram constatadas irregularidades que ensejaram a notificação do mencionado gestor e do então chefe do Poder Executivo Municipal que apresentaram defesa inserta(fl. 177/247).

A Auditoria, ao analisar as defesas (259/261), concluiu pela permanência da irregularidade concernente à contratação por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei Nº 13.331/2016. No entanto, o citado órgão técnico atribuiu a responsabilidade dessa irregularidade ao então Gestor do Poder Executivo a quem caberia os atos de recrutamento para o Quadro de Pessoal daquela pasta.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas das contas em questão, com recomendação à atual gestão daquela Secretaria, para que os fatos não se reitem, recomendando-se também, ao atual Chefe do Poder Executivo de João Pessoa que proceda a regularização da gestão de pessoal.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.



II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que em sua defesa o Secretário demonstra estar adotando providências no sentido de regularizar o Quadro de Pessoal da citada Secretaria, com envio de Ofícios(2018 e 2019) de cobrança à Secretaria da Administração e, que entre os exercícios de 2018 a 2020, houve uma baixa considerável no tocante ao nº de comissionados e contratados por excepcional interesse público, fato não contestado pela auditoria que concluiu afirmando não restar inconformidade capaz de macular as contas em apreço. Assim sendo, peço vênia ao Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que este Tribunal decida pela:

1. REGULARIDADE das contas do Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, na condição de Gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018.
2. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria, para que os fatos não se reiterem.
3. RECOMENDAÇÃO ao atual Chefe do Poder Executivo do Municipal de João Pessoa que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
4. DETERMINAÇÃO de envio de cópia desta decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa. **É o voto.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 06078/19

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO